



LEI Nº 5.281, DE 19 DE MAIO DE 1988 - D.O. 19.05.88.

Autor: Deputado Moisés Feltrin

Altera o artigo 131 da Lei nº 3.770, de 14/09/76, (Lei Orgânica dos Municípios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 131 da Lei nº 3.770, de 14/09/76 (Lei Orgânica dos Municípios), passa a ter a seguinte redação:

“A criação de municípios e suas alterações territoriais poderão ser feitas a qualquer tempo até quatro meses anteriores à data das eleições municipais, mediante consulta plebiscitária às populações interessadas e atendidos, também, os demais requisitos da Lei Complementar Federal e da Legislação Estadual.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.